



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 187, DE 2024

(Do Sr. Gilberto Abramo)

Altera a Lei nº 9.503, de 1997, Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre equipamentos obrigatórios e de segurança em veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-6128/2023.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. GILBERTO ABRAMO)

Altera a Lei nº 9.503, de 1997, Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre equipamentos obrigatórios e de segurança em veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre equipamentos obrigatórios e de segurança em veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares.

Art. 2º O art. 136 da Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 136.

II – inspeção trimestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

VI-A – sensor de movimento no interior do veículo, com dispositivo de alarme sonoro, regulamentado pelo Contran;

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

Esta proposição tem como objetivo alterar o art. 136 da Lei nº 9.503, de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), de modo a



diminuir o intervalo das inspeções para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança em veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares.

Além disso, também propomos a instalação obrigatória, nesses veículos, de sensores de movimento em seu interior, com o propósito de alertar os responsáveis a respeito da presença de escolares com o veículo desligado e com as portas e janelas fechadas.

Nossa preocupação se origina de duas fatalidades que aconteceram em São Paulo, no segundo semestre de 2023. Na primeira, ocorrida no mês de novembro, na Vila Maria (zona norte de São Paulo), um menino de dois anos de idade foi esquecido no interior de um veículo de transporte escolar em dia de extremo calor, onde permaneceu por horas. No momento em que o motorista responsável o encontrou, infelizmente, já estava morto¹.

Por sua vez, a segunda, de acordo com reportagem do Portal Terra², se refere a um menino de quatro anos que foi encontrado morto dentro de um veículo escolar no bairro Mooca (zona leste de São Paulo), na tarde do dia 18 de dezembro de 2023. Ele estava embaixo de um dos bancos e não saiu do veículo quando o profissional responsável por levá-lo à creche chegou ao local.

Não podemos permitir que aconteçam tragédias como essas, especialmente porque há meios tecnológicos, simples, valiosos e baratos, para evitá-las. Acreditamos, assim, que, ao tornar obrigatória a instalação de tais sensores e diminuir o período entre uma inspeção e outra, conseguiremos criar um ambiente mais seguro nos veículos de transporte escolar, reduzindo em grande escala o risco de tragédias e transtornos referentes ao esquecimento de crianças no interior dos veículos.

¹ <https://www.correiobraziliense.com.br/brasil/2023/11/6655580-crianca-morre-apos-ser-esquecida-em-van-donos-do-veiculo-sao-presos.html>

² <https://www.terra.com.br/noticias/brasil/cidades/crianca-de-4-anos-e-encontrada-morta-dentro-de-van-escolar,248b765db86d7f49d616b42d7a86d96an1x5l4xg.html>



Por último, compreendemos que a regulamentação desse dispositivo deva ficar sob responsabilidade do Conselho Nacional de Trânsito (Contran).

Em vista do exposto, solicitamos o apoio dos nobres Colegas para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado GILBERTO ABRAMO





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1997-0923;9503
--	---

FIM DO DOCUMENTO
